## SENADO FEDERAL

Instituto Legislativo Brasileiro Coordenação de Educação Superior Serviço dos Cursos de Pós-Graduação

A responsabilidade pela referida Política é compartilhada, sob a coordenação técnica do ILB, conforme informado no art. 4º também do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações):

"Art. 4º O planejamento, o acompanhamento e a avaliação permanentes da capacitação dos servidores, no âmbito do Senado Federal, constituem competências intrínsecas de cada órgão da estrutura administrativa e atribuição indissociável de todos os seus diretores, coordenadores e demais gestores da instituição, sob a coordenação técnica do Instituto Legislativo Brasileiro.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Instituto Legislativo Brasileiro contará com o Comitê Científico-Pedagógico e com o Conselho de Supervisão, com atribuições e composição definidas no Regulamento Administrativo, além de outras conferidas pelas demais normas relativas ao funcionamento do ILB."

Na consecução da Política de Capacitação dos Servidores do Senado Federal, o ILB também possui um papel no monitoramento e na verificação da aplicação desses princípios materializados na efetiva participação (patrocinada pela Casa) dos servidores em ações educacionais internas ou externas. Para este fim, o art. 58 do Anexo IV do RASF (Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações) confere ao ILB as seguintes competências:

"Art. 58. O Instituto Legislativo Brasileiro e a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal devem desenvolver, conjuntamente, procedimentos de controle e registro da participação dos servidores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas."

De forma análoga, o caput do art. 13 do Ato da Diretoria-Geral nº 17, de 2021, reforça que "(...) Caberá ao ILB o acompanhamento das ações de capacitação que ultrapassarem 180 (cento e oitenta) dias, podendo estabelecer procedimentos para a necessária prestação de contas e comprovação das ações de capacitação autorizadas aos servidores."



8